



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 879.159 - MA (2006/0182734-2)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORE : RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
S
AGRAVADO : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES E OUTRO(S)
ADVOGADO : GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
: JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. LEI LOCAL. SÚMULA 280 DO STF.

1. A suposta violação de matéria infraconstitucional implica indispensável exame acerca de direito local (Lei Estadual nº 6.513/95), instituto inadequado na via especial, em razão do óbice do Enunciado 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, in verbis: *"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."*

2. Para analisar o direito ao recebimento da Gratificação de Localidade Especial por militares inativos, é necessário o reexame de matéria fática, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.

3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 879.159 - MA (2006/0182734-2)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORE : RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
S
ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo ESTADO DO MARANHÃO contra decisão que deu parcial provimento ao seu recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fls. 233/236):

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL. POLICIAL MILITAR APOSENTADO. MATÉRIA DECIDIDA À LUZ DE LEI LOCAL. INCIDÊNCIA. SÚMULA 280/STF. REVISÃO DE HONORÁRIOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 07/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 6% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 2180-35/2001. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

Em suas razões de agravo regimental (fls. 169/180), sustenta os agravantes a reconsideração da decisão, sob o fundamento de que não incide a Súmula 7/STJ, nem tampouco a Súmula 280/STF.

Alega, ainda, que a matéria em discussão é de direito, não dependendo de reapreciação fático-probatória.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 879.159 - MA (2006/0182734-2)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORE : RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
S
ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Não assiste razão ao agravante. Isto, porque a suposta violação de matéria infraconstitucional implica indispensável exame acerca de direito local (Lei Estadual nº 6.513/95), instituto inadequado na via especial, em razão do óbice do Enunciado 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, in verbis: *"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."*

A propósito:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL – GAP. DIREITO ADQUIRIDO. AFERIÇÃO. EXAME DE MATÉRIA LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A aferição de existência ou não de direito adquirido dos agravados, policiais militares, de incorporarem a denominada 'Gratificação de Atividade Policial Militar', prevista na Lei Estadual 3.803/80, passa pelo exame de matéria local, o que atrai o óbice da Súmula 280/STF.

2. *Agravo regimental improvido."*

(AgRg no Ag 1.021.136/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 17.11.2008.)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 343 DO STF. INAPLICABILIDADE. EXAME DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE.

[...]

2 - A alegada violação do dispositivo infraconstitucional indicado demandaria, necessariamente, análise sobre direito local, providência inviável em sede de recurso especial a teor do óbice contido no enunciado nº 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 868310/RN, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma, DJe 24/11/2008.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÕES DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR. EXAME DE MATÉRIA LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

O exame da alegada violação do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil – referente à existência de direito adquirido à incorporação da GHPM –, e da alegada revogação tácita do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual n. 7.145/97 demandaria, necessariamente, a análise sobre direito local - providência vedada em sede de recurso especial, a teor do óbice constante do enunciado 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1146.828/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 09/11/2010.)

Outrossim, para analisar o direito ao recebimento da Gratificação de Localidade Especial por militares inativos, é necessário o reexame de matéria fática, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.

Incide, deveras, à espécie, o óbice do enunciado 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0182734-2

**AgRg no
REsp 879.159 / MA**

Números Origem: 131852004 16862002 377072005

EM MESA

JULGADO: 02/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações e Adicionais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORES : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES E OUTRO(S)
RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 02 de dezembro de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário